

INVESTIGAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E REPRESSÃO À CRIMINALIDADE NO SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA

**RESEARCH ON CRIME PREVENTION AND REPRESSION
IN THE EASTERN UNIVERSITY SECTOR OF GOIÂNIA**

Ismael Araujo de Souza*
Rodrigo Tapia Passos de Oliveira**

RESUMO

Este trabalho objetiva averiguar como a prevenção e a repressão à criminalidade estão descritas pelos autores e teorias e qual é a visão da população (civis e militares) do Setor Leste Universitário, bairro da cidade de Goiânia, sobre este tema. Assim, o procedimento metodológico deste trabalho foi fundamentado em acervos teóricos e em realizações de entrevistas, que aconteceram mediante a aplicação de questionários (qualitativos e quantitativos), realizadas em pesquisa de campo, na Praça Universitária e no Comando da Academia de Polícia Militar, ambos localizados no setor de Goiás. Portanto, os resultados encontrados, por meio dos dados obtidos, permitiram concluir que, mais do que policiamento, a atuação dos aspectos sociais, como a educação e a família, são essenciais para a prevenção e a repressão do crime, assim como a ação integrada da polícia militar com os poderes políticos (judiciário e legislativo). Além disso, permitiram concluir que o policiamento na região é eficaz e pragmático.

Palavras-chave: Criminalidade. Policiamento. Prevenção. Repressão. Sociedade.

ABSTRACT

This work aims to investigate how the prevention and repression of crime is described by the authors and theories and what is the view of the population (civilians and military) of the East University Sector, a neighborhood in the city of Goiânia, on this theme. Thus, the methodological procedure of this work was based on theoretical collections and interviews, which took place through the application of questionnaires (qualitative and quantitative), carried out in field research, at the University Square and at the Command of the Military Police Academy, both located in the Goiás sector. Therefore, the results found, through the data obtained, allowed us to conclude that, more than policing, the performance of social aspects, such as education and family, are essential for the prevention and repression of crime, as well as integrated action military police with political powers (judicial and legislative). Furthermore, they allowed us to conclude that policing in the region is effective and pragmatic.

Keywords: Crime. Policing. Prevention. Repression. Society.

* Aluno do Curso de Formação de Praças 2023, Turma D, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: ismael_doc@hotmail.com

** Professor orientador, Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia - GO, doutorando 2020.

1 INTRODUÇÃO

Para haver vida em sociedade, são necessárias a coexistência e a eficácia de diversos mecanismos sociais para garantir a sua viabilidade. Dentre eles, destaca-se a Segurança Pública. Desse modo, o nosso ordenamento jurídico já traz, em seu bojo, os pressupostos que a norteia e fundamenta. Portanto, a Segurança Pública caracteriza-se como um dos principais elementos que proporcionam e ratificam a ordem e a paz social.

Entretanto, alguns impropérios conflitam com essa perspectiva: como é o caso da criminalidade. Outrossim, é relevante mencionar que a ocorrência do crime na sociedade desorganiza o corpo social e corrompe as instituições sociais. Em outras palavras, a criminalidade desestabiliza a harmonia coletiva, o que propicia uma conjuntura de anomia, antijuridicidade e anarquia. Logo, diante desse cenário, este trabalho debruçar-se-á a pesquisar e verificar, como proposta de objetivo geral, qual a visão que os autores e a população têm a respeito dos artifícios que se encontram disponíveis para coibir a difusão do crime, a saber: prevenção e repressão.

As ideias de prevenção e repressão estão intimamente relacionadas à Segurança Pública. Desse modo, pretende-se, neste trabalho, investigar esses dois aspectos e mediar uma correlação com a perpetração do crime, haja vista que prevenir vai além de policiamento ostensivo e reprimir a criminalidade ultrapassa o viés de cerceamento da liberdade do infrator.

Nesse sentido, esse tema traz em seu âmago uma problemática que perdura por vários anos na sociedade, isso até mesmo antes da Revolução Industrial do século XVII – momento em que os registros históricos, sob essa conjuntura, ficaram mais evidentes. Dessa forma, na contemporaneidade, demonstra-se interessante analisar como este tema está disposto no seio social, sobretudo no contexto brasileiro. Assim, ficará mais lúcida a compreensão acerca dos problemas sociais, relacionados à prevenção e à repressão da criminalidade. Diante disso, como foco de análise, a fim de extrair os dados e informações pertinentes para compor e fundamentar esta pesquisa, considerar-se-á, como fonte basilar, a população do Setor Leste Universitário, do bairro de Goiânia, mais especificamente os cidadãos que, no momento do colhimento dos dados, estiverem presentes na Praça Universitária, bem como o ponto de vista de militares que atuam nessa região – particularmente no Comando da Academia de Polícia Militar.

Nesse aspecto, dada a situação hodierna, como funcionam os mecanismos de prevenção e repressão à criminalidade? Como é a ótica do ponto de vista da teoria e da realidade vivida pelo cidadão? Existe(m) divergência(s) e/ou associação(ões)? Este trabalho, por conseguinte, visa desdobrar-se sobre tais problematizações, bem como investigar as suas peculiaridades.

Dessa forma, buscar-se-á refletir como esse tema está disperso na literatura e demais modelos doutrinários e legais, conferir como os indivíduos pensam acerca da temática e correlacionar as perspectivas entre o campo teórico e o social.

Diante do exposto, como proposta metodológica, esta pesquisa desenvolver-se-á a partir de um respaldo teórico – mediante amparo de pensadores acerca da temática –, e de uma fundamentação baseada na opinião de civis e militares, por meio de questionário aplicado. Dessa maneira, o intuito é averiguar como é a descrição teórica e social sobre a prevenção e a repressão à criminalidade, e correlacionar as informações e os dados obtidos através das pesquisas feitas em livros e estudos de campo. À vista disso, a matriz da pesquisa será a região central da cidade de Goiânia, no Setor Leste Universitário. Portanto, almeja-se corresponder com a expectativa de averiguar as informações e os dados coletados e produzir uma análise consistente e que colabore para o acervo da Segurança Pública.

2 REVISÃO DE LITERATURA

As ideias de prevenção e repressão à criminalidade têm sido cogitadas desde tempos remotos. Inúmeros pensadores debruçaram-se nessa temática, a fim de constatar como esses elementos permeiam o seio social. Nesse aspecto, Thomas Hobbes argumenta que “tendo em vista que o estado do Homem [...] é um estado de Guerra de todos contra todos; e que, em tal caso, o homem é governado por sua própria Razão [...] segue que, em tais circunstâncias, todo homem tem Direito a tudo” (HOBBS, 2015, p. 121). Desse modo, ele vem propor, em sua fundamentação filosófica, que, como forma de evitar a criminalidade: a infringência do direito alheio, já que todo homem tem direito a tudo – até mesmo de se voltar contra os direitos fundamentais dos demais indivíduos –, é necessário fazer um pacto social o qual cada indivíduo renuncie seu direito de agir livremente, momento em que haveria a intromissão do Estado como regulador da harmonia coletiva; assim, a noção de prevenção e repressão à criminalidade seria assegurada pela força estatal. Nesse sentido, John Locke ratifica essa perspectiva:

Assim, um ladrão, a quem não possa maltratar senão por apelo à lei, se me roubar tudo que possuo, pode sofrer a morte às minhas mãos quando tenciona roubar-me o cavalo ou a veste; porquanto a lei, que foi feita para assegurar a minha preservação, quando não consegue interpor-se de imediato para proteger a minha vida da violência alheia, cuja perda é irreparável, concede-me a minha própria defesa e o direito de guerra, ou seja, a liberdade de matar o agressor (LOCKE, 2006, p. 244).

Ele ainda complementa que “a lei tem por finalidade proteger e indenizar o inocente através da sua aplicação imparcial a todos os que a ela estão sujeitos” (LOCKE, 2006, p. 245).

Ou seja, percebe-se que a lei, em sua consistência preventiva e repressiva e como resultado do contrato social, tem por finalidade inibir a ocorrência do fato criminoso, embora ele seja algo que permeia a sociedade.

Desse modo, nota-se, até agora, dois fatos congruentes, a saber: o Estado intervém na sociedade, a fim de evitar o estado de guerra, cenário de criminalidade eminente; e a lei tem por objetivo ser um mecanismo de coibição da transgressão do direito. Logo, observa-se como funcionam os engenhos de prevenção e repressão à criminalidade. Outrossim, tem-se a reafirmação dessa concepção em Rousseau (2015) que defende a tese de que como os anseios sociais corrompem o ser humano, seja com a ganância, a imposição do poder ou outra forma de domínio do homem pelo homem, é necessário haver um intermediador nas relações sociais, a fim de garantir a convivência na sociedade. Destarte, caberia ao Governo gerenciar legalmente essa concórdia, tendo por propósitos prevenir os desdobramentos do crime – para não suceder uma balburdia desordeira –, e reprimir as consequências dos delitos – a fim de manter o equilíbrio e consonância da ordem social.

No campo das ciências humanas, os autores supramencionados são designados de contratualistas, visto que sua filosofia fecunda o ideal de que é imprescindível haver a proeminência do Estado como interventor das controvérsias sociais, no sentido de garantir a salvaguarda do direito do cidadão e a coesão social. Diante disso, a partir dessa ótica, a prevenção da criminalidade, fator que contribui estrategicamente com o modelo teórico dos contratualistas, deve efetivar-se para fazer com que o contrato social – abdicação do direito natural da liberdade do indivíduo, a fim de dispor ao Governo o controle das ações coletivas e a preservação da placidez social, conforme filosofia de Thomas Hobbes (2015) –, possa vigorar eficazmente. Para tanto, como descreve Weber (2015) e reforça essa tese, o Estado possui o monopólio legítimo do uso coercitivo da força. Nisso, é a atuação estatal, sobretudo com o emprego dos órgãos policiais, as quais realizam o policiamento ostensivo, que tem por dever proporcionar a precaução do evento criminoso, com o fito de atenuá-lo ou até mesmo extingui-lo. Ademais, a repressão da delinquência é crucial para o meio coletivo, haja vista que, como coaduna o panorama dos contratualistas, para fazer com que o pacto social não caia em descrédito e a incredulidade das pessoas, principalmente dos transgressores, possa sobressair a tal ponto que haja um caos generalizado e a violência passa a ser o fator predominante na sociedade. Assim, como foi exposto, é indispensável que a lei possa ser implacável, no sentido de punir o infrator e arrebatá-lo, pela imposição da vontade popular canalizada pelo Estado, as ações indesejadas no corpo coletivo.

Não obstante, Michel Foucault (2018), em sua obra “Microfísica do poder”, argumenta

que os atributos do Estado, direcionados para propiciar a coesão social, apresentam inexatidões, na medida que há a desvirtuação política. Assim, questiona-se se o Estado é o efetivo garantidor da prevenção e repressão à criminalidade ou se a sua atuação é de tão somente asseverar parcialmente essa idealização. Em seu livro “Vigiar e punir”, Foucault (2014) ressalta a atuação dos reformadores das penas, visto que, mediante o cenário de suplícios e demais sanções, a punição não se demonstrava mais como o principal instrumento de repressão, dado que estava perdendo a sua eficácia; em determinadas situações, o castigo era tão desumano que o papel do infrator da lei e o aplicador da pena se invertiam. Nesse viés, enfatiza-se que “no antigo sistema, o corpo dos condenados se tornava coisa do rei, sobre a qual o soberano imprimia a sua marca e deixava cair os efeitos de seu poder. Agora, ele será antes um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil” (Foucault, 2014, p. 107). Isto é, a repressão à criminalidade não pode focar a penas exarcebadas com a esperança de que haverá comoção e conscientização social no sentido de que as pessoas irão aprender ao ver as aflições impostas aos malfeitores, é necessário, portanto, existir uma racionalização em torno da punição. Dessa maneira, Foucault salienta que o cerceamento da liberdade, com o nascimento da prisão, demonstra ser mais adequado como sanção à transgressão. Assim, ele insere no debate as ideias de ressocialização como forma de reprimir a criminalidade por meio da regeneração moral do delinquente. Nesse sentido, há três maneiras de punir:

A primeira é a que ainda estava funcionando e se apoiava no velho direito monárquico. As outras se referem, ambas, a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertenceria à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si, no nível dos dispositivos que esboçam. Esquemmatizando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um cerimonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos espectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e de seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim, no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamentos do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implementação de um poder específico de gestão da pena. O soberano e sua força, o corpo social, o aparelho administrativo. O inimigo vencido, o sujeito de direito em vias de requalificação, o indivíduo submetido a uma coerção imediata. O corpo que é supliciado, a alma cujas representações são manipuladas, o corpo que é treinado (Foucault, 2014, p. 129-130).

Diante do exposto, mais do que a aplicação da lei para reprimir a ação delituosa, é essencial comedir à criminalidade por meio da ressocialização, através de uma punição racional do condenado. Nisso, apesar da crítica de Foucault feita ao modelo de punição em que apenas visa castigo físico ao infrator, ele apresenta uma ideia complementar à noção de repressão ao

ato criminoso: repensar o *modus operandi* da pena e atribuir à sua estrutura e razão de ser aplicada o ideal de reeducar o criminoso, enquanto permanece com sua liberdade restringida, já que, com a atenuação dos suplícios, a prisão passou a ser lugar eventual de se requalificar o sujeito encarcerado.

Além disso, a prevenção da criminalidade deve igualmente ser eficiente. Após o evento criminoso ocorrer, resta tão somente reprimir as suas consequências, a fim de evitar maiores degenerações na sociedade. Por isso, consoante a depreensão exequível na obra de Alves (2010), o esforço maior deve ser no sentido de prevenir este fato de acontecer, pois, em um raciocínio lógico simplificado, caso o crime não ocorra, a demanda em reprimi-lo será atenuada ou nula. Dessa forma, quando o ordenamento jurídico pátrio determina que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos, sem distinção ou discriminação, tem-se, implicitamente, conforme exterioriza Vicente e Alexandrino (2008), a providência do mandamento constitucional em ressaltar, desde sua cerne, um direito imperioso que deve desenvolver-se na sociedade e que, obrigatoriamente, dada a sua relevância, o Estado deve dispor de meios administrativos e políticos para garanti-lo e prevenir qualquer afronta que possa desdobrar-se contra ele; tanto que, no Código Penal, bem como em demais legislações brasileiras, há um capítulo específico para tratar dos crimes contra a honra. Nesse contexto, verifica-se que as leis do país direcionam-se no sentido de prevenir a ofensa a um bem jurídico, desempenhando, *a priori*, uma função preventiva em relação a uma conduta criminosa. Greco (2011) corrobora esse princípio, quando sonda, em sua abordagem analítica, o delito de homicídio; mormente, o Código Penal é um diploma legal que tem por escopo mais do que punir o infrator, uma vez que, como desígnio primário, visa prevenir a ocorrência da transgressão penal. Ainda, sob a análise de Greco (2011), quando o artigo criminaliza a conduta de matar alguém, ele não proíbe o ato de ceifar a vida alheia – tanto que, em sua expressão, está ausente o advérbio de negação “não” –, mas penaliza severamente quem pratica tal ato. Esse manifesto objetiva essencialmente a prevenção do evento criminal, visto que, mais do que evidenciar previamente a criminalização da conduta, já estipula em seu núcleo as consequências de quem delinquir.

Nesse sentido, Penteado Filho corrobora os preceitos acima apresentados, quando traz por definição que:

Entende-se por **prevenção delitiva** o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito. A noção de prevenção delitiva não é algo novo, suportando inúmeras transformações com o passar dos tempos em função da influência recebida de várias correntes do pensamento jusfilosófico. Para que possa alcançar esse verdadeiro objetivo do Estado de Direito, que é a prevenção de atos nocivos

e conseqüentemente a manutenção da paz e harmonia sociais, mostra-se irrefutável a necessidade de **dois tipos de medidas**: a primeira delas atingindo **indiretamente o delito** e a segunda, **diretamente**. Em regra, as medidas indiretas visam as causas do crime, sem atingi-lo de imediato. O crime só seria alcançado porque, cessada a causa, cessam os efeitos (*sublata causa tollitur effectus*). Trata-se de excelente ação profilática, que demanda um campo de atuação intenso e extenso, buscando todas as causas possíveis da criminalidade, próximas ou remotas, genéricas ou específicas. Tais **ações indiretas** devem focar dois caminhos básicos: o indivíduo e o meio em que ele vive. Em relação ao indivíduo, devem as ações observar seu aspecto personalíssimo, contornando seu caráter e seu temperamento, com vistas a moldar e motivar sua conduta. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 135, grifos do autor).

À vista disso, percebe-se a complementação que o autor apresenta à noção de prevenção à criminalidade. Nisso, ele continua a explanação mencionando que:

O meio social deve ser analisado sob seu múltiplo estilo de ser, adquirindo tal atividade um raio de ação muito extenso, visando uma redução de criminalidade e prevenção; até porque seria utopia zerar a criminalidade. Todavia, conjugação de medidas sociais, políticas, econômicas etc. pode proporcionar uma sensível melhoria de vida ao ser humano. A criminalidade transnacional, a importação de culturas e valores, a globalização econômica, a desorganização dos meios de comunicação em massa, o desequilíbrio social, a proliferação da miséria, a reiteração de medidas criminais pífias e outros impelem o homem ao delito. Porém, da mesma forma que o meio pode levar o homem à criminalidade também pode ser um fator estimulante de alteração comportamental, até por aqueles indivíduos com carga genético-biológica favorável ao crime. Nesse aspecto, a urbanização das cidades, a desfavelização, o fomento de empregos, a educação pública etc. podem claramente imbuir o indivíduo de boas ações e oportunidades. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 135-136).

Assim sendo, nota-se que a prevenção é um assunto complexo, pois envolve diversos setores da sociedade. Desse modo, constata-se que:

Na **profilaxia indireta**, assume papel relevante a medicina, por meio dos exames pré-natal, do planejamento familiar, da cura de certas doenças, do uso de células-tronco embrionárias para a correção de defeitos congênitos e a cura de doenças graves, da recuperação de alcoólatras e dependentes químicos, da boa alimentação (*mens sana in corpore sano*) etc., o que poderia facilitar, por evidente, a obtenção de um sistema preventivo eficaz. Por sua vez, as **medidas diretas de prevenção criminal** direcionam-se para a infração penal *in itinere* ou em formação (*iter criminis*). (PENTEADO FILHO, 2012, p. 136, grifos do autor).

Percebe-se a profundidade do panorama de se prevenir a criminalidade. Conforme o exposto, não se simplifica em apenas ações governamentais e políticas, envolve uma conjuntura mais ampla no seio social. Nesse sentido, tem-se que:

Grande valia possuem as medidas de ordem jurídica, dentre as quais se destacam aquelas atinentes à efetiva punição de crimes graves, incluindo os de colarinho branco; repressão implacável às infrações penais de todos os matizes (tolerância zero), substituindo o direito penal nas pequenas infrações pela adoção de medidas de cunho administrativo (*police acts*); atuação da polícia ostensiva em seu papel de prevenção, manutenção da ordem e vigilância; aparelhar e treinar as polícias judiciárias para a repressão delitiva em todos os segmentos da criminalidade; repressão jurídico-processual, além de medidas de cunho administrativo, contra o jogo, a prostituição, a pornografia generalizada etc.; elevação de valores morais, com o culto à família, religião, costumes e ética, além da reconstrução do sentimento de civismo, estranhamente ausente entre os brasileiros. (PENTEADO

FILHO, 2012, p. 136, grifo do autor).

O autor ainda explana a noção de prevenção criminal no Estado Democrático de Direito. Nessa conjuntura, sustenta que:

O crime não é uma doença, mas sim um grave problema da sociedade, que deve ser resolvido por ela. A criminologia moderna defende a ideia de que o delito assume papel mais complexo, de acordo com a dinâmica de seus protagonistas (autor, vítima e comunidade), assim como pelos fatores de convergência social. Enquanto a criminologia clássica vislumbra o crime como um enfrentamento da sociedade pelo criminoso (luta do bem contra o mal), numa forma minimalista do problema, a criminologia moderna observa o delito de maneira ampla e interativa, como um ato complexo em que os custos da reação social também são demarcados. No Estado Democrático de Direito em que vivemos, a prevenção criminal é integrante da “agenda federativa”, passando por todos os setores do Poder Público, e não apenas pela Segurança Pública e pelo Judiciário. Ademais, no modelo federativo brasileiro, a União, os Estados, o Distrito Federal e sobretudo os Municípios devem agir conjuntamente, visando a redução criminal (art. 144, *caput*, da Constituição Federal). A prevenção delituosa alcança, portanto, as ações dissuasórias do delinquente, inclusive com parcela intimidativa da pena cabível ao crime em vias de ser cometido; a alteração dos espaços físicos e urbanos com novos desenhos arquitetônicos, aumento de iluminação pública etc. (neoecologismo + neorretribucionismo), bem como atitudes visando impedir a reincidência (reinserção social, fomento de oportunidades laborais etc.). (PENTEADO FILHO, 2012, p. 136-137, grifo do autor).

Ademais, o autor categoriza três formas de prevenção, a saber: prevenção primária, secundária e terciária. Nesse aspecto, a primária:

Ataca a raiz do conflito (educação, emprego, moradia, segurança etc.); aqui desponta a inelutável necessidade de o Estado, de forma célere, implantar os direitos sociais progressiva e universalmente, atribuindo a fatores exógenos a etiologia delitiva; a prevenção primária liga-se à garantia de educação, saúde, trabalho, segurança e qualidade de vida do povo, instrumentos preventivos de médio e longo prazo. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 137).

A secundária “destina-se a setores da sociedade que podem vir a padecer do problema criminal e não ao indivíduo, manifestando-se a curto e médio prazo de maneira seletiva, ligando-se à ação policial” (PENTEADO FILHO, 2012, p 137). Já a terciária está “voltada ao recluso, visando sua recuperação e evitando a reincidência (sistema prisional); realiza-se por meio de medidas socioeducativas” (PENTEADO FILHO, 2012, p 137).

Dessa maneira, observa-se a correlação existente entre prevenção e repressão à criminalidade. Ademais, Shecaira (2014) exalta essa ligação com a Teoria das janelas quebradas, desenvolvida por James Q. Wilson e George Kelling, em 1982. Segundo Shecaira (2014), uma edificação com as janelas quebradas instiga a despreocupação e destemor dos vândalos em depredar as demais janelas que ainda se encontram íntegras. Isso não acontece quando o prédio está com suas janelas intactas. Logo, a conclusão apurada pelo autor é a de que se deve prevenir a ocorrência dos delitos na sociedade – alusão à integridade dos vidros –, uma vez que, após sucedidos, a tendência é que aconteça a degeneração e caos social – depredação dos

delinquentes.

Por fim, Penteadó Filho (2012), não se limitando a apenas indicar os anseios de prevenção e repressão à criminalidade, explana a temática apontando alguns fatores que propiciam a ocorrência da criminalidade. Diante disso, argumenta que:

A vertente sociológica da criminalidade alcança níveis de influência altíssimos na gênese delitiva. Entre os fatores mesológicos, logo no início da vida humana destaca-se a infância abandonada (lares desfeitos, pais separados, crianças órfãs). Assiste-se a um número crescente de crianças que ganham as ruas, transformando-se em pedintes profissionais, viciados em drogas, criminalizados, sob o tacho do “pai de rua”, que as explora economicamente. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 172).

E prossegue explicando que:

As estatísticas criminais demonstram existir uma relação de proximidade entre a pobreza e a criminalidade. Não que a pobreza seja um fator condicionante extremo de criminalidade, tendo em vista a ocorrência dos chamados “crimes do colarinho branco”, geralmente praticados pelas camadas mais altas da sociedade. Por outro lado, nos crimes contra o patrimônio, a imensa maioria dos assaltantes é semialfabetizada, pobre, quando não miserável, com formação moral inadequada. Percebe-se que nutrem ódio ou aversão àqueles que detêm posses e valores. Esses sentimentos fazem crescer uma tendência criminal violenta no indivíduo. Assim, as causas da pobreza, conhecidas de todos – má distribuição de renda, desordem social, grandes latifúndios improdutivos etc. –, somente funcionam como fermento dos sentimentos de exclusão, revolta social e conseqüente criminalidade. Por conseqüente, a repressão policial tem valor limitado, na medida em que ataca as conseqüências da criminalidade patrimonial e não as causas, justificando, no mais das vezes, as premissas da criminologia crítica ou radical. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 172-173).

Nesse enfoque, ele continua apresentando demais fatores que colaboram para a eventualidade do fato criminoso, realçando que:

O crescimento populacional desordenado ou não planejado figura como fator delitogênico. O aumento das taxas criminais por áreas geográficas é proporcional ao crescimento da respectiva densidade demográfica populacional, conforme estudos levados a efeito pela Escola de Chicago. Assim, o crescimento desmedido da população de dada área fortalece o índice de desempregados e de subempregados, desencadeando o fenômeno pelo qual se aumenta a criminalidade na exata medida em que as condições econômicas aumentam a pobreza, incidindo aí a componente social. (PENTEADO FILHO, 2012, p. 175).

Em síntese, verifica-se como a prevenção e a repressão à criminalidade estão justapostas na sociedade, desde tempos mais remotos até a contemporaneidade. Portanto, compreendem-se sua conceituação, complexidade e desdobramento social.

3 METODOLOGIA

O procedimento metodológico estruturar-se-á em perguntas, qualitativas e quantitativas, onde cidadãos civis e militares serão entrevistados (cem de cada), mediante questionário aplicado, pelo entrevistador, o qual possuirá perguntas subjetivas e objetivas as quais têm por intuito extrair a opinião do abordado e, posteriormente, fazer ponderações e análise estatística dos dados obtidos. Desse modo, serão impressos os questionários e anotadas as exatas respostas dos entrevistados.

Quanto às perguntas qualitativas, serão perguntado ao abordado, em sua opinião: como deve ser a prevenção da criminalidade? O que mais contribui para a prevenção da criminalidade? O que você tem a dizer sobre a prevenção da criminalidade feita pela Polícia Militar do Estado de Goiás? Como deve ser a repressão da criminalidade? O que mais contribui para a repressão da criminalidade? O que você tem a dizer sobre a repressão da criminalidade feita pela Polícia Militar do Estado de Goiás?

Já às perguntas quantitativas, o entrevistado deve escolher/julgar, em sua opinião: os fatores que mais contribuem para prevenção da criminalidade, de acordo com as sugestões propostas (polícia, leis rigorosas, educação, família ou emprego); como ele classifica a eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em prevenir a criminalidade (péssima, ruim, regular, boa ou excelente); quais os fatores que mais contribuem para repressão da criminalidade, de acordo com as sugestões propostas (polícia, leis rigorosas, atuação célere e inflexível da justiça, prisão ou programas sociais); como ele classifica a eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em reprimir a criminalidade (péssima, ruim, regular, boa ou excelente).

Nesse sentido, a pesquisa terá por base os civis que, quando abordados, estarão presentes na Praça Universitária - região pertencente ao Setor Leste Universitário da cidade de Goiânia, e ponto de encontro e frequência assídua dos moradores locais -, e militares que estejam lotados no Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Assim, utilizar-se-á um método aleatório de abordagem.

Outrossim, como parte integrante do trabalho, será feito o confronto das informações obtidas, além de analogias percebidas perante os dados. Ademais, realizar-se-ão tabelas e gráficos de dados, a fim de explanar as respostas dos entrevistados e pormenorizar a análise do tema. Assim, o material auferido, a partir da pesquisa, será examinado com objetividade, impessoalidade e fidedignidade em relação com as respostas anotadas e coletadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dada a realização das pesquisas, constatou-se algumas divergências e correlações entre a teoria e a realidade social. Assim, parte das respostas dos abordados inclinaram-se mais no sentido social, isto é, o policiamento, surpreendentemente, não foi o quesito preponderante para se prevenir a criminalidade, mas sim aspectos relacionados à educação e à família. Além disso, houve um relativo adepto na crença de que é necessário o Estado promover políticas públicas para, com isso, afastar os índices de adesão ao crime, uma vez que, na sociedade, estarão dispostos e assegurados os direitos fundamentais.

Desse modo, ao se perguntar aos entrevistados, em sua opinião, como deve ser a prevenção da criminalidade, um deles afirmou que “esse assunto proporciona uma resposta ampla, visto que envolve educação familiar, moral, formal e informal. Deveria partir de uma cultura de empatia com o outro, seja aquele que está em vulnerabilidade ou não. Parte também de um apoio governamental, em todas as esfera de minimizar as mazelas sociais, de tal forma que as necessidades mais básicas possam ser supridas com mais urgência. Precisa haver uma conscientização em massa, seja de criar uma cultura de paz nos diversos ambientes sociais, seja de legitimação de que a criminalidade não compensa. É necessário também atuar em espaços coletivos com palestras motivadoras quanto a paz, consumo de drogas, lícitas e ilícitas, combate à criminalidade, em escolas, igrejas, presídios, em propagandas midiáticas, criando possíveis espaços de debate. Não é escondendo o problema que se resolve, é colocando-o à luz para que o todo possa debater, e, na diversidade, criar meios, possibilidades e condições de diminuir a criminalidade”.

A tabela abaixo sintetiza, na opinião dos entrevistados, qual o fator que mais contribui para a prevenção da criminalidade.

Tabela 1 - Fatores que mais contribuem para prevenção da criminalidade, segundo a opinião de civis

Fatores	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Polícia	9	9
Leis rigorosas	8	8
Educação	53	53
Família	23	23
Emprego	7	7
Total	100	100%

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Ao se perguntar, aos entrevistados, qual a eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás

em prevenir a criminalidade, o resultado pode ser observado no gráfico abaixo.



Ao se fazer a mesma pergunta aos militares: como deve ser a prevenção da criminalidade, as respostas concentraram-se majoritariamente no policiamento ostensivo (61%). Além do mais, a educação também teve uma considerável incidência nas respostas (22%). Assim, de acordo com um deles, “para prevenir a criminalidade, as ações devem ser integradas entre as mais diversas esferas do poder, tendo o objetivo de romper o processo de criminalização. Entre as ações, o policiamento ostensivo é fundamental e principal pilar, pois coibi, somente pela simples presença, algumas ações criminosas. Indagado, outro policial respondeu que a prevenção deve ser baseada em sua forma primária, reforçada por meio do controle social informal, pelo seio familiar, escolar e religioso, onde há uma maior probabilidade de desenvolver o caráter do indivíduo, evitando-se, assim, que ele venha a perpetrar transgressões e ilícitos penais no decorrer da adolescência e idade adulta”.

A tabela abaixo resume, na opinião dos militares, qual o fator que mais contribui para a prevenção da criminalidade.

Tabela 2 - Fatores que mais contribuem para prevenção da criminalidade, segundo a opinião de militares

Fatores	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Polícia	61	61
Leis rigorosas	11	11
Educação	22	22
Família	5	5
Emprego	1	1
Total	100	100%

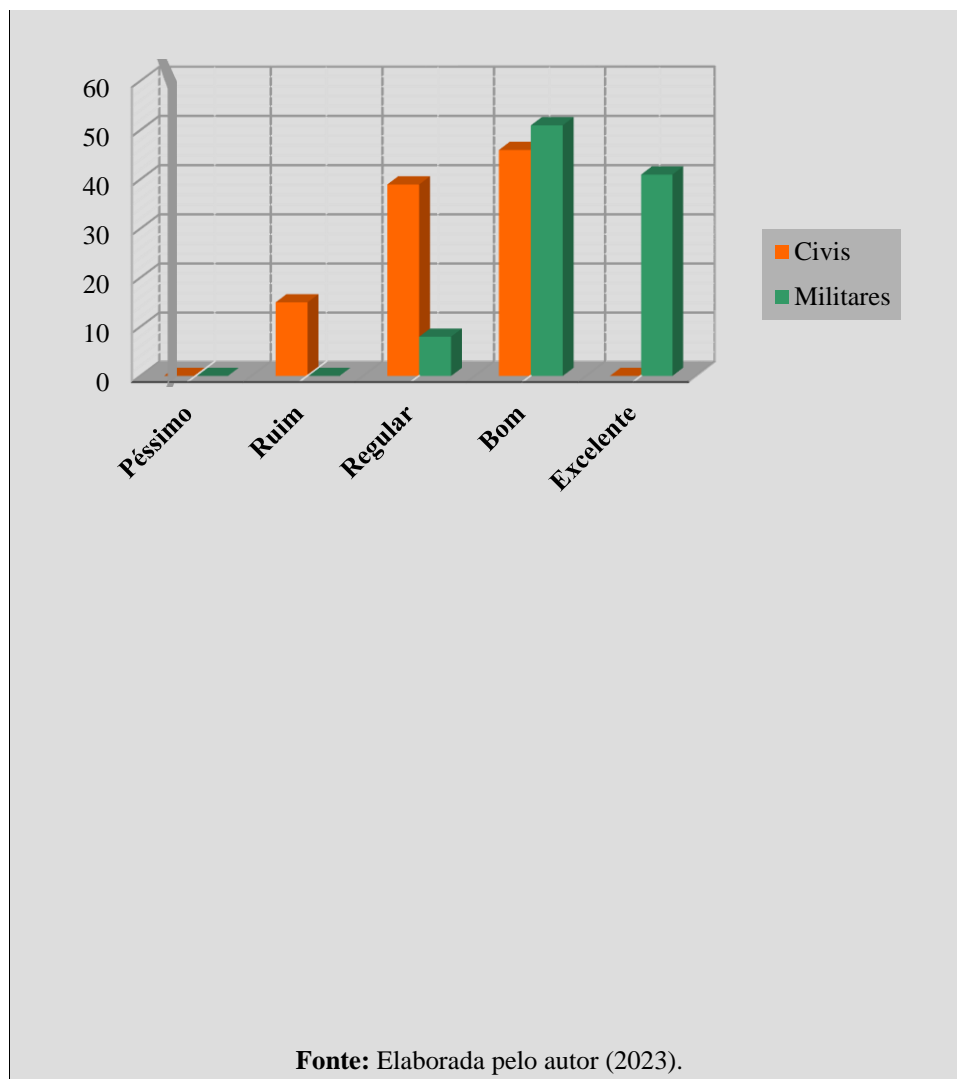
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Agora, ao se perguntar, aos policiais, qual a eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em prevenir a criminalidade, o resultado pode ser interpretado no gráfico abaixo.



Ao se comparar graficamente as opiniões de civis e militares, à mesma pergunta, podemos perceber algumas peculiaridades, conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 3 – Comparativo entre as respostas dos civis e militares quanto à eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em prevenir a criminalidade.



Nota-se, explicitamente, que o policiamento feito na região de pesquisa é consideravelmente bom, pois foi a escolha de maior incidência. Assim, como expõe o gráfico, os civis não estão totalmente insatisfeitos com a polícia local, já que não a considera péssima, tampouco estão totalmente satisfeitos, já que não a classifica como excelente. Os militares, por sua vez, demonstram uma nítida satisfação no policiamento regional (92%). Em suas considerações, uma pequena parcela acredita que a eficácia da polícia na prevenção da criminalidade é regular (8%), e essa classificação caracteriza-se como consideração mínima, ou seja, nenhum policial militar entrevistado julga a atuação preventiva da polícia na região de pesquisa como péssima ou ruim. Provavelmente isso tem correlação como o fato de que os policiais estarem intrinsecamente vinculados a função de desempenhar um relativo papel preventivo na sociedade e por isso mantêm uma perspectiva mais otimista em comparação com aos civis.

Quando se perguntou aos civis: como deve ser a repressão à criminalidade, as respostas foram mais variadas, e houve um maior equilíbrio, embora tenha existido uma maior tendência

em apontar o Poder Judiciário (25%) como um dos principais responsáveis nessa incumbência - em sua atuação de julgar e processar os crimes ocorridos na sociedade -, bem como o Poder Legislativo (25%) na elaboração e reforma de leis mais punitivas. Além disso, conquanto não tenha sido a maioria, houve uma maior crença no policiamento (18%), sobretudo no sentido de prender os infratores da lei, como elemento de relevância no combate da criminalidade. Assim, para um entrevistado, “a repressão deve ocorrer, para quem já está na criminalidade, infelizmente, com rigor, com o braço forte da lei. Além disso, com um preparo adequado das polícias e armamento condizente com a necessidade; preparo também psicológico e, acima de tudo, financeiro. Ainda, deve ocorrer por meio da conscientização e formação escolar, para que os mais desfavorecidos vejam o lado negativo da criminalidade e não enxerguem ela sob uma ótica positiva, mediante uma falsa sensação de liberdade, impunidade, superioridade ao romper com as normas e as regras vigentes”.

A tabela abaixo reúne, na opinião dos entrevistados, qual o fator que mais colabora para a repressão da criminalidade.

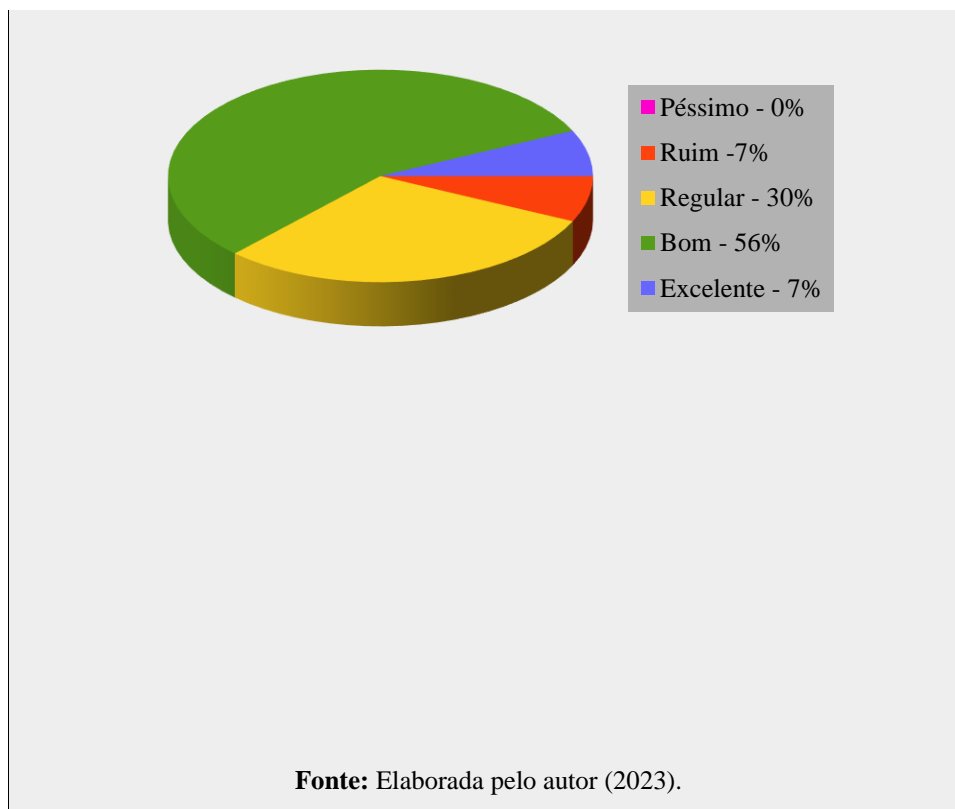
Tabela 3 - Fatores que mais contribuem para repressão da criminalidade, segundo a opinião de civis

Fatores	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Polícia	18	18
Leis rigorosas	25	25
Atuação célere e inflexível da justiça	25	25
Prisão	16	16
Programas sociais	16	16
Total	100	100%

Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Ao se indagar, aos entrevistados, qual a eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em reprimir a criminalidade, o resultado pode ser representado no gráfico abaixo.

Gráfico 4 – Eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em reprimir a criminalidade, segundo a opinião de civis



Quando os militares foram questionados de como deve ser a repressão da criminalidade, o policiamento não foi o proeminente (14%), mas sim, similar à opinião dos civis, em engendrar leis mais severas. Malgrado a ação policial tenha recebido ênfase, como crucial à repressão da criminalidade, o destaque ficou no desempenho judicial (50%), com menos jurisprudências que favoreçam marginais, e nas leis (28%), com menos institutos despenalizadores.

Desse modo, para um dos militares entrevistados, “a repressão deve ser aprimorada com um forte enrijecimento da legislação penal, com a adoção de penas mais severas, supressão de benesses, como saídas temporárias e afins, e um regime fechado mais rígido no caso de crimes que envolvam violência e grave ameaça. Aliado a isso, um aumento significativo de efetivo capacitado seria de imensa valia para as forças de Segurança Pública, prezando, em qualquer caso, pela qualidade do serviço público. Por fim, um suporte tecnológico moderno seria um aparato de imensa valia no combate à criminalidade”.

A tabela abaixo integra, na opinião dos policiais, qual o fator que mais contribui para a repressão da criminalidade.

Tabela 4 - Fatores que mais contribuem para repressão da criminalidade, segundo a opinião de militares

Fatores	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Polícia	14	14
Leis rigorosas	28	28

Atuação célere e inflexível da justiça	50	50
Prisão	7	7
Programas sociais	1	1
Total	100	100%

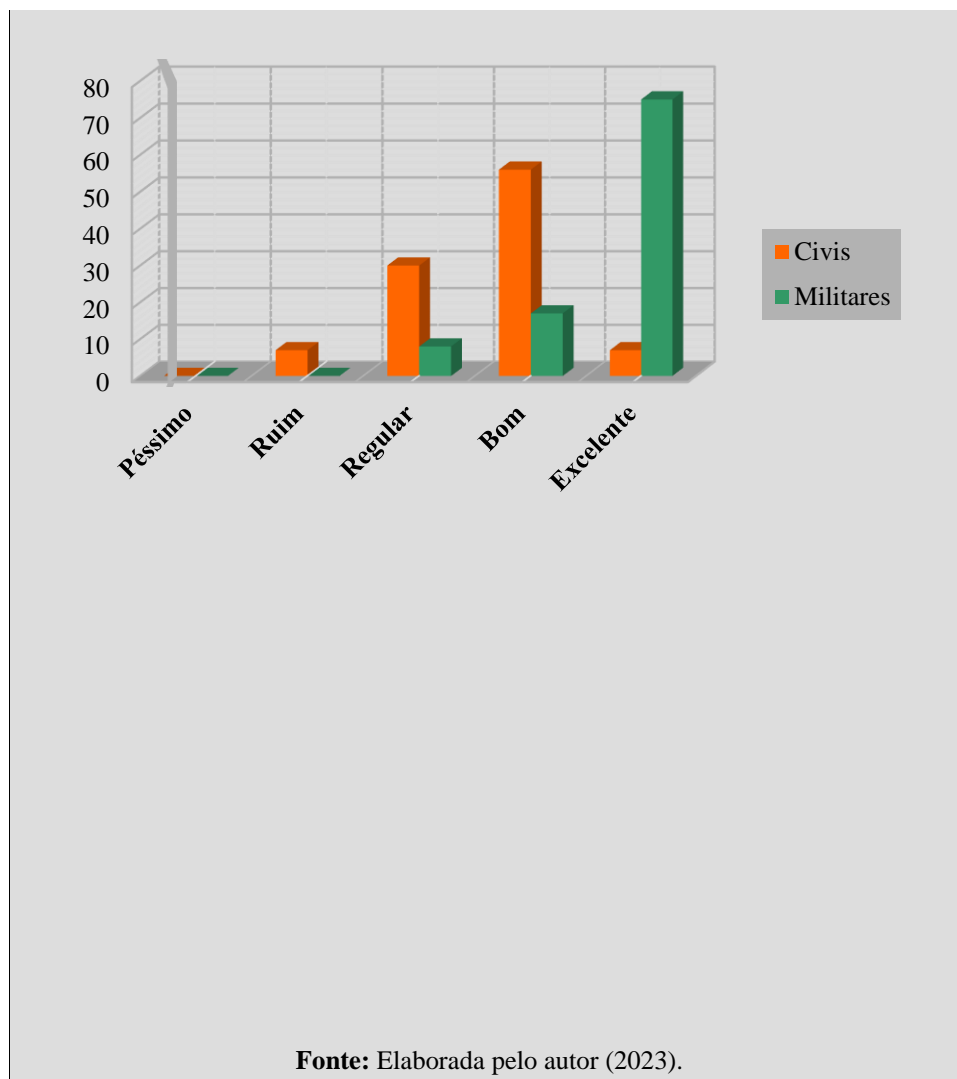
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Agora, ao se perguntar, aos militares, qual a eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em reprimir a criminalidade, o resultado pode ser interpretado no gráfico abaixo.



Novamente, ao se comparar graficamente as opiniões de civis e militares, ao mesmo questionamento, nota-se algumas peculiaridades, consoante o gráfico abaixo.

Gráfico 6 – Comparativo entre as respostas dos civis e militares quanto à eficácia da Polícia Militar do Estado de Goiás em reprimir a criminalidade.



Os civis, dessa vez, demonstraram um pequeno nível de satisfação no policiamento repressivo na região de pesquisa, pois o credita excelente (7%), e novamente não estão completamente insatisfeitos, pois não o vê como péssimo. No geral, tanto na prevenção quanto na repressão da criminalidade os civis demonstram uma consideração similar: julga a ação policial de regular para bom (havendo mais adepto nesta última categorização). Já os militares, apresentaram uma forte estima na excelência da polícia militar em reprimir o crime (75%). Essa discrepância talvez esteja ligada como o fato desta ser a função primordial da polícia ostensiva, e os policiais têm mais apreço a essa incumbência constitucional. Além do mais, há os princípios basilares do militarismo, e mais do que hierarquia e disciplina há o patriotismo e o sentimento de missão como devoção à profissão. Todavia, isso não anula o fato dos policiais militares perceberem o policiamento repressivo com tamanha eficácia – já que fazem parte do meio, e, portanto, são categóricos nesse tema –, tampouco desconsidera a credibilidade de sua noção quanto à matéria em estudo.

De modo geral, notam-se algumas analogias acerca da prevenção e repressão à

criminalidade, quando se correlaciona a teoria e a realidade social, bem como há distinções. Em um primeiro momento, observa-se que, diferente dos autores citados na revisão literária, a educação prevalece, na visão da sociedade, quando o assunto é prevenção da criminalidade. Nessa perspectiva, o policiamento, embora seja eficaz, não tem força, por si só, para resolver essa façanha, é necessário agrupar com outros elementos fundamentais no meio social, como a família. O pacto social, proposto pelos contratualistas, carece de uma ação integrada entre os órgãos públicos para efetivar a harmonia social.

Além disso, percebe-se que, assim como Foucault ressaltou as benesses da reforma legal, a população também salienta esse aspecto como fator de repressão da criminalidade. Assim, deve haver uma conexão entre as rondas ostensivas feitas pela polícia e o posterior rigor da lei àquele infrator que cometeu uma descontinuação no pacto social. A ação judicial deve direcionar-se no sentido de não flexibilizar a conduta delituosa, ao puni-la, para, assim promover a justiça e a segurança social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, por conseguinte, que a prevenção e a repressão à criminalidade são intrínsecos na sociedade. O Estado, assim, ramificado em suas instituições sociais, deve corresponder com sua função governamental e propiciar as condições necessárias para o convívio na sociedade. Desse modo, conquanto o policiamento seja um atributo crucial na promoção da prevenção e combate dos delitos, é indispensável ocorrer a intromissão de outras instituições sociais, como a educação e a família, para haver eficácia nos pressupostos sócio-jurídicos.

Conforme exposto no trabalho realizado, evidenciou-se que a máquina judicial, na opinião dos entrevistados, deve acompanhar o progresso feito pela polícia militar na prevenção e, principalmente, na repressão da ação criminal. Assim, como órgão sancionador, os tribunais devem guiar-se no sentido de corroborar a ação policial. Nesse caso, a celeridade necessita ser primada, para com que os julgamentos, além de ratificar os princípios e a legalidade, possam tirar de circulação, para fins de ressocialização, os indivíduos com condutas desviantes. Outrossim, depreende-se das pesquisas efetivadas que não adianta a justiça aplicar as sanções penais se as leis forem brandas. Nisso, é imprescindível que, no momento de elaboração delas, o legislador configure penas mais severas para aqueles que pratiquem delitos. Nesse viés, o ciclo persecutório da infração penal terá sua estrutura e funcionamento otimizados, com a polícia militar no desempenho de sua função ostensiva.

Consoante os dados obtidos, o policiamento militar preventivo, para os civis, é no

mínimo ruim (15%), embora, em sua maioria, seja considerado bom (46%), e notadamente regular (39%). Contudo, não chega a ser péssimo, tampouco excelente. Já para os militares, o policiamento militar preventivo é, no mínimo, regular (8%). Em sua maioria, é bom (51%), e chega até ser excelente (41%), mas jamais ruim ou péssimo. Quanto ao policiamento militar repressivo, os civis acham, pelo menos, ruim (7%), visto que, em maior parte, é bom (56%), conquanto uma parcela considerável lhe acha regular (30%). Aqui, ele chega a ser excelente (7%). Enquanto que, para os militares, o policiamento militar repressivo, no mínimo, é regular (8%). Majoritariamente é considerado excelente (75%), e uma fração modesta reputa-lhe como bom (17%).

De forma abrangente, os respondentes, tanto civis quanto militares, sentem-se satisfeitos com o policiamento, seja ele de patrulhamento ou comunitário, embora destaquem, quando perguntados, que é necessário haver mudanças e aprimoramentos: dentre eles, aumento de efetivo e valorização da classe de servidores públicos - principais quesitos apontados pelos entrevistados.

No Setor Leste Universitário, foco deste trabalho, a prevenção da criminalidade, segundo os resultados auferidos, está vinculada a aspectos extrínsecos à polícia - sobretudo relacionados àqueles cujo intuito seja contribuir na formação de caráter do cidadão, sob viés educativo e familiar -, apesar de que o serviço policial é fundamental e insubstituível, uma vez que os dados obtidos ressaltaram a sua relevância. Já na repressão da criminalidade, sobre a atuação da polícia, baseada nos resultados, predomina-se a crença de aliança entre o policiamento e o judiciário. Dessa maneira, a coligação existente, conforme a opinião dos participantes, é a contenção dos crimes, por meio do uso diferenciado da força policial - na inibição da atividade criminal, com a condução dos autores à autoridade policial competente -, e a responsabilização dos perpetradores, na conseqüente etapa da persecução penal, por parte das decisões jurídicas - por meio do encarceramento daqueles condenados judicialmente. Todavia, um fator relevante e considerável, o qual teve relativa adesão por parte das respostas concedidas, é a execução penal ocorrer com viés legalista e ressocializador. Diante disso, não haverá tanta eficácia caso o meliante seja detido por parte da polícia, tenha sua atuação reprimida por parte dos julgamentos nos tribunais e a execução da pena não cumprir com seu fundamento legal.

Pelo exibido acima, uma das contribuições do trabalho, para a instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás, foi evidenciar que, mais do que o policiamento ostensivo, com o fardamento e as rondas de patrulha, necessita-se também da aproximação da polícia perante a comunidade, para conscientizar a população - através do policiamento comunitário,

essencialmente preventivo -, haja vista que sua competência é legalmente repressiva.

Ademais, os objetivos propostos, em conferir como a prevenção e a repressão à criminalidade encontram-se no campo teórico e no meio social, foram atingidos, uma vez que houve a correlação entre esses pressupostos. Por fim, recomenda-se, em novas investigações acerca da Segurança Pública, abordar mais atributos ligados a outras instituições sociais, como a educação e a família, e relacioná-los ao policiamento efetivado no território sob análise, bem como focar e enfatizar o caráter ressocializador da pena.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <[http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)> Acesso em: 30 de set. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 de set. de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral: vol. 1**. 13 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: EDIPRO, 2015.

LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil**. Lisboa: Edições 70, 2006.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político**. 2 ed. São Paulo: EDIPRO, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

VICENTE, Paulo; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 2 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da Sociologia compreensiva: vol. 1**. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

_____. **Economia e sociedade: fundamentos da Sociologia compreensiva: vol. 2**. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

_____. **O direito na economia e na sociedade**. 1 ed. São Paulo: Ícone Editora, 2011.